



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/07/2006	Proposição Medida Provisória n.º 303, de 2006
--------------------	--

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário
----------------------------	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - Altere-se o art. 3º, § 2º da Medida Provisória nº. 303/2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º.....
....."

§ 2º O valor mínimo de cada prestação, em relação aos débitos consolidados na forma dos incisos do § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), para empresas de micro e pequeno porte e para optantes pelo SIMPLES; e

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para as demais pessoas jurídicas."

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que esta nova oportunidade de renegociação de dívidas tributárias e previdenciárias de empresas com a Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) deve alcançar o maior número de empresas possíveis.

Por isso, propomos a presente emenda que beneficiará uma grande maioria de empresas que estão enquadradas na Lei da Pequena e Micro Empresa e ainda não são optantes pelo Simples.

Este novo Refis não deve ser utilizado como ferramenta de adesão ao Simples, mas, como uma oportunidade de regularização dessas empresas junto ao Fisco.

Permanecendo a exigência mínima de parcela de R\$2.000,00, para as empresas que não aderiram ou não puderam aderir ao Simples, uma grande fatia estará excluída por que sua situação econômico financeira não permite o compromisso de um valor mínimo em patamar tão alto.

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 05 de julho de 2006.

SANDRO MABEL
PL/GO

